

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 047/2025/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/17244**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado de suporte técnico e atualizações de versões, manutenções preventivas, corretivas e customização evolutiva sob demanda e sem garantia de consumo mínimo do sistema GP-WEB Profissional, para atender a demanda da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso”, no valor total de **R\$ 435.245,45** (quatrocentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do serviço acima citado será:

SISTEMA GP-WEB LTDA, inscrita no CNPJ nº **14.659.881/0001-61**, com sede na Av. Antonio Giudice, nº 124, Bairro Morro Santana, Porto Alegre/RS, CEP: 91.260-040.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **048/CITI/2025**, pág. 81, a unidade apresentou a descrição da necessidade da contratação:

A contratação é necessária para garantir o prosseguimento eficiente e ininterrupto das atividades da Secretaria, que dependem diretamente das funcionalidades do sistema para o planejamento, execução e controle de projetos, aquisições e demais processos operacionais e estratégicos.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa do processo SIAG
- OFÍCIO Nº 05678/2025/GAQ/SEMA, pág. 01;
- DESPACHO Nº 19611/2025/CGETIC/SEPLAG, pág. 02;
- Termo de Desentranhamento, págs. 03-05;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 06-08;
- Proposta Comercial da Empresa, págs. 9-10;
- Certidão de Exclusividade da Empresa, págs. 11-13;
- Pesquisa da Vantajosidade, págs. 14-51;
- Termo de Desentranhamento, págs. 52-56;
- Planilha comprovação vantajosidade, págs. 57-58;
- Justificativa de Preço, pág. 59;
- Análise Crítica, págs. 60-61;
- Termo de Desentranhamento, págs. 62-63;
- Mapa Comparativo SIAG, pág. 64;
- Relatório de Pesquisa de Preço, pág. 65;



- Termo de Referência, págs. 66-99;
- Portaria de Substituição, pág. 100;
- Despacho de modalidade, pág. 101;
- PED Reserva, pág. 102-103;
- Despacho para instruir processo, pág. 104;
- Portarias, págs. 105-107;
- E-mail Solicitando Documentos da empresa, págs. 108-109;
- Contrato Social, págs. 110-112;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, pág. 113;
- Documento da representante da empresa, pág. 114;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais de Porto Alegre/RS, válida até 19/12/2025, pág. 115;
- Certidão Negativa do Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda Receita Estadual, válida até 17/01/2026, pág. 116;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos Pela PGE e SEFAZ, válida até 19/01/2025, pág. 117;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 23/03/2026, pág. 118;
- Certidão Falimentar, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, válida até 17/03/2026, pág. 119;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válida até 01/12/2025, pág. 120;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válido até 18/03/2026, pág. 121;
- Atestados de Capacidade Técnica, págs. 122-140
- Declaração Conjunta do Fornecedor, pág. 141;
- Consulta de Inidôneas, junto a CGU, TCU, CGE/MT, TCE/MT e Fornecedores Sancionados MT, págs. 142-154.
- Falta Balanço Patrimonial, foi solicitado e a empresa informou que providenciará conforme e-mail constante na pág. 155.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:



Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 06-08;

Termo de Referência às págs. 66-99.

II - Autorização para abertura do procedimento;

Págs. 98-99.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Será solicitado.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Não se aplica, a comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, pág. 16.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Págs. 83-86 e 102-103

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, pág. 101.

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Será inserido posteriormente.

XI – Check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;



Será inserido posteriormente.

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

Será solicitado.

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.

6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo, a comprovação se deu conforme o estabelecido no citado acima.

Foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente aos objetos para comprovar que os preços cobrados da SEMA/MT estão dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas, conforme e-mail págs. 14-18.

Para comprovação do valor praticado para outros órgãos a empresa enviou contrato com apostilamento feito com a empresa Banco Amazônia, conforme págs. 19-51.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2025/17244**

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Vanessa Suelma Vieira Correa
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

